



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

PARECER - DAA/PROEN/RETTORIA

Assunto: **análise do Estudo de Potencialidades do *campus* de Tauá**

A Comissão, instituída pela Portaria PROEN-IFCE Nº 36, de 04 de dezembro de 2017, após análise do Estudo de Potencialidades da Região, referente ao *campus* de Tauá, é **favorável** à implantação dos seguintes cursos: Técnico em Informática para Internet, no turno noturno e na forma de oferta subsequente; em Agroindústria, no turno noturno e na forma de oferta subsequente; em Agropecuária, no turno diurno e na forma de oferta integrada ao ensino médio, conforme o que preconiza o Art. 8º, § 2º da Resolução Nº 100/CONSUP, uma vez que estes irão atender à necessidade da região, de acordo com os dados informados no referido estudo apresentado a esta comissão.

Com relação aos cursos de bacharelado, foi verificado que o *campus* ainda não atende aos requisitos do Art. 2º, § 3º da Resolução CONSUP Nº 100/2017, a saber:

§ 3º Os cursos de bacharelado somente serão criados quando o *campus*:

I - Garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas anuais para atender educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de adultos, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas anuais para os cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional, conforme o Art. 8º da Lei Nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008. II - Estiver ofertando curso de Tecnologia. III - Estiver ofertando curso técnico de nível médio na área do curso de Bacharelado pretendido, assegurando o itinerário formativo, conforme o Art. 28, § 6º do Decreto Nº 8.754, de 10 de maio de 2016.

Dessa forma, a análise sobre a oferta dos cursos de bacharelado só poderá ser realizada quando o *campus* atender ao requisitos acima descritos.

Fortaleza, 21 de março de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Lucivania de Sousa Monte, Diretora de Administração Acadêmica**, em 22/03/2018, às 09:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbiani Sucupira Alves de Castro, Chefe do Departamento de Ensino Superior**, em 22/03/2018, às 09:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Liarth da Silva Cruz**, **Chefe de Departamento de Ensino Básico e Técnico**, em 22/03/2018, às 09:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena Medeiros da Fonseca**, **Pesquisadora**, em 22/03/2018, às 10:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://h-sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0027836** e o código CRC **3294FC90**.

23255.000989/2018-01

0027836v9

Weberte Alan Sombra
Chefe de Departamento de Ensino
SIAPE: 1976320
IFCE - Campus Tauá

José Alves de Oliveira Neto
Diretor Geral
IFCE Campus Tauá
SIAPE 2707961